

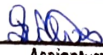
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:36970000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021
CONTRATO Nº. 009/2021

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, ART. 24, II DA LEI 8.666/93

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato 09/20</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG de <u>Fevereiro</u> de 20 <u>21</u>  Assinatura do Servidor

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO
CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PREFEITO
MUNICIPAL, Sr. JOSÉ JACOMEL JUNIOR, E
A EMPRESA VALERIO PNEUS LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luciano Breder, nº. 15 - Liberdade, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Jacomel Junior, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras - Zona Rural, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a Empresa Valério Pneus LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.855.545/0001 - 21, com sede na Rua Roberto Tavares, Bairro Água Verde, nº 17, Alto Caparaó - MG, CEP 36.979-000, representada por José Adriano Valadao Ramos, inscrito sob o CPF de nº 045.503.866-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SUPRACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE ALTO CAPARAÓ, conforme constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.


José Adriano Valadao Ramos

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário de cada produto o constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.


CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - O material deverá ser entregue no Setor de Compras de Alto Caparaó, localizado na Rua Ludovina Emerick, nº. 321 - Água Verde, conforme requerimento emitido pelo Setor de Compras, no prazo máximo de 03 (três) dias.

5.1.1 - O material constante na Ordem de Fornecimento deverá ser entregue de forma integral. Não será aceita entrega fracionada, nem será liquidada Nota Fiscal fracionada de ordem de fornecimento emitida. A Empresa que descumprir emitindo NF fracionada será responsável pelo seu cancelamento, pois a mesma não será liquidada.

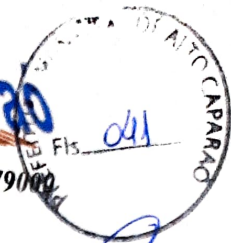
5.1.2 - As entregas deverão ser feitas exclusivamente no Setor de Compras com a assinatura no canhoto da NF dos servidores credenciados. Qualquer NF com assinatura de outro servidor não será liquidada.

5.2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.


José Adriano Valadao Ramos

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



- 5.3 - Para o serviço de montagem/desmontagem, alinhamento e balanceamento a Empresa deverá estar sediada a no máximo 50km do Município de Alto Caparaó, pois o deslocamento dos veículos a distâncias maiores trará custos e riscos para a Administração.
- 5.4 - O serviço engloba todas as tarefas já citadas, desmontagem/montagem, alinhamento e balanceamento e deverá ser realizado no jogo de pneus dianteiros e/ou no jogo de pneus traseiros. O valor não será por pneu, mas pelo serviço realizado no jogo de pneus, em razão da natureza do serviço.
- 5.5 - A Empresa deverá dar garantia do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 - O Faturamento será feito assim que a mercadoria for integralmente entregue no Setor de Compras, conforme ordem de fornecimento, juntamente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

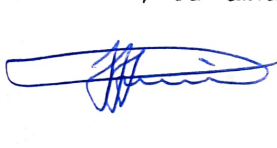
- 7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:
04.0122.0070.2106.100.000.3.3.90.39.00.00-377

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

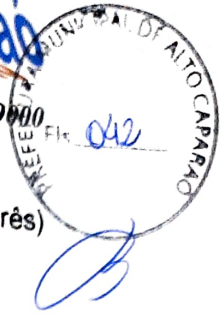
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
 - 9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.
 - 9.1.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia

 *por Adriano Volado Raus*

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração;
 - d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
 - e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
 - f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta da Empresa Contratada.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Alto Caparaó, 02 de Fevereiro de 2021.


José Jacomel Junior
Prefeito Municipal


Valério Pneu Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF:

NOME: 
CPF:

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



ANEXO I

NGO	DESCRIÇÃO PRODUTO	DO QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014625	ALINHAMENTO VEÍCULOS DE PASSEIO E AMBULÂNCIAS	50	SV	30,00	1.500
014626	BALANCEAMENTO RODA DE FERRO ARO 13/14/15	150	SV	10,00	1.500
014626	BALANCEAMENTO RODA DE LIGA LEVE	40	SV	15,00	600
014599	COLAGEM DE PNEUS ARO 13/14/15 E 16 COM CÂMARA DE AR valor incluindo a desmontagem e montagem, se necessário para realização do serviço	20	UN	20,00	400
014599	COLAGEM DE PNEUS ARO 13/14/15 SEM CÂMARA valor incluindo a desmontagem e montagem, caso necessário para a realização do serviço	150	UN	10,00	1.500
015384	MONTAGEM EM PNEU ARO 13/14/15	200	SV	10,00	2.000
015384	MONTAGEM EM PNEU ARO 16	80	SV	15,00	1.200
015384	MONTAGEM EM PNEU ARO 17 e 17 ^{1/2}	20	SV	40,00	800

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).


José Adriano Valadares Ramos